



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO



20 de setembro de 2016

N.º 05/2016

ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE COLHEITA E PRODUÇÃO – CAMPANHA 2016/2017

Resumo: Declarações de Colheita e Produção são entregues por submissão eletrónica no SIVV, no período de 01 de outubro a 15 de novembro de 2016

Nesta campanha todos os produtores de uvas deverão ter, no seu Registo Vitícola (RV), as parcelas de vinha exploradas.

A apresentação da **declaração de colheita e produção (DCP)** constitui uma obrigação de todos os operadores económicos que tenham colhido **uvas** e/ou tenham produzido **mosto/vinho**.

Tal como nas campanhas anteriores, na **campanha 2016/2017** a **DCP** é efetuada através de **submissão eletrónica no Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIVV)**.

1. UTILIZAÇÃO DO SIVV

Operadores que já utilizam o SIVV

Apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal e do respetivo código de acesso.

Operadores que pretendem aceder ao SIVV pela 1.ª vez

O acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.min-agricultura.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

O prazo de entrega decorre de 1 de outubro até 15 de novembro de 2016.

O acesso ao SIVV é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.min-agricultura.pt>

DCP entregue fora do prazo, conduzirá à aplicação de penalizações, nomeadamente com coima que pode ir de € 250 a € 10.000, por força do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de agosto.

O **Modelo 2/DEVO**, disponível no sítio do **IVV, I.P.**, serve apenas como documento de apoio, para reunir os dados dos diversos produtos e respetivos volumes a constar da **DCP**. O preenchimento deste modelo não substitui a obrigação da submissão eletrónica da **DCP**.

2. ANEXO I DA DCP COM LIGAÇÃO DIRETA ÀS PARCELAS DE VINHA DO REGISTO VITÍCOLA (RV)

Nesta campanha o **SIVV** não permitirá a entrega da **DCP** se as parcelas não constarem do **RV**.

As **cooperativas / vinificadores** deverão certificar-se atempadamente que os seus **associados / fornecedores** têm a sua exploração devidamente atualizada no **SIVV**.

3. BALCÕES DE APOIO

No caso de necessitar de apoio na submissão eletrónica da **DCP** deverá dirigir-se aos locais habituais.

Na **Região Demarcada do Douro** e na **Região dos Vinhos Verdes** o apoio é assegurado por um conjunto de entidades pertencentes ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP) e à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), respetivamente.

O Presidente

Frederico Falcão